Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

建筑是美国的企业	1. IDE	NTIFICAÇÃO DO PRO	CESSO	Pau.		
Tipo de Requerimento de Intervenção		Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção Ambiental SEM AAF	No. of the last	14020002294/10	25/05/2012 15:42:31	NUCLEO ITAMARANDIBA		
2. IDENTIF	ICAÇÃO DO RI	ESPONSÁVEL PELA	NTERVENÇÃO AMBIE	NTAL		
2.1 Nome: 00191200-5 / ANTÔNIO BRA			医型子原列的 医克里斯特别的现在分词形式的现在分词	411.911.106-72		
2.3 Endereço: FAZENDA CÓRREGO MAGALHÃES, 0			2.4 Bairro: SÍTIO MAGALHÃES			
2.5 Municipio: SENADOR MODESTINO GONCALVES			2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.190-000			
2.8 Telefone(s):	6	2.9 E-mail:				
	3. IDENTIFICA	ÇÃO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00191200-5 / ANTÔNIO BRA	3.2 CPF/CNPJ:	3.2 CPF/CNPJ: 411.911.106-72				
3.3 Endereço: FAZENDA CÓRREGO MAGALHÃES, 0			3.4 Bairro: SÍTIO MAGALHÃES			
3.5 Municipio: SENADOR MODESTINO GONCALVES			3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.190-000			
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	Bar / State of the			
	4. IDENTIFICA	AÇÃO E LOCALIZAÇA	ÃO DO IMÓVEL			
1 Denominação: Corrego Magalhaes/sitio Magalhaes			4.2 Área Total (ha): 33,4100			
4.3 Municipio/Distrito: SENADOR MOD	3 Município/Distrito: SENADOR MODESTINO GONÇALVES			4.4 INCRA (CCIR): 411.159.001.635		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis	8241	Livro: 02 Folh	a: Comarca: D	IAMANTINA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 694.500		Datum: SAD-69			
4.5 Coordenada Flana (CTW)	Y(7): 8.015.500 Fuso: 2			22K		
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	L DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonh	a					
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	(X) não está ()	inserido em área prior	itária para conservação	o. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endên	foi observada a nicas (), ameaç	ocorrência de espécie adas de extinção () (e	es da fauna: raras (), er specificado no campo	ndêmicas (), ameaçadas 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se loca (especificado no campo 11).	liza () em zona	de amortecimento ou	área de entorno de Unid	dade de Conservação.		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventár apresenta-se recoberto por vegetação r	io da Flora Nati ativa.	va do Estado, 73,26%	do município onde está	inserido o imóvel		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de	vulnerabilidad	e natural para o empre	endimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas or				Área (ha		
errado		A CHARLE		33,410		
			Total	33,410		
5.8 Uso do solo do imóvel				Área (ha		
Pecuária	The state of the s	10 22 24 57 25	5/62 5	18,000		
Nativa - sem exploração econômica	11/1/2			9,500		
Nativa - com exploração sustentável/ma	inejo			5,1900		

0,3200

Total

Infra-estrutura

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilv	Agrosilvipastoril		18,4000	
c. 10.0 Tipo de dao armopied consolidado	Outro: E	stradas, edifica	ações e quintal.	0,3200	
6. INTERVENÇÃO AMBI	ENTAL REQUERIDA	PASSÍVEL D	E APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidade					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 5,7000,					
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 5,7000					
7. COBERTURA VEGET	TAL NATIVA DA ÁREA	PASSIVEL DE	APROVAÇÃO	Área (ha)	
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
Cerrado					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
Cerrado		加州市	OF ELECTION OF STATE	5,1900	
8. COORDENADA	PLANA DA ÁREA PAS	SIVEL DE APP			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23K	694.500	8.015.250	
	NO DE UTILIZAÇÃO P	RETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Iso proposto Especificação			Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto					
			Total	5,1900	
10. DO PRODUTO OU SUBPRO	DUTO FLORESTAL/VI	EGETAL PASS	ÍVEL DE APROVAÇÃO		
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Será de uso na próp	ria propridade.	78,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o ca					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m)		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para	encher + carbonizar +	esfriar + esvaz		HALL WATER	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no cíclo de			The state of the s		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria			The second secon		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Se encontra muito alta.

5.4 Especificação: Se encontra a 2000 metros da Estação Ecológica Mata dos Ausentes...

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Se encontra alto.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 19/06/2012, pelo Engenheiro Florestal Antônio Carlos Moreira Resende Filho, no Sítio Magalhães/Córrego Magalhães, para licença de DAIA. O imóvel pertence ao Sr. Antônio Braz de Oliveira, Sítio Magalhães, onde constatamos que a propriedade apresenta topografia plana ou suave-ondulada. O solo é caracterizado como latossolo, com textura areno-argilosa.

Segundo a planta apresentada, existe um córrego noroeste da propriedade, na divisa do imóvel, que faz parte da recarga hídrica da microbacia da região. Esse é o Córrego Magalhães, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí.

O bioma é de Cerrado e a tipología é classificada como vegetação de Cerrado com faixas em tensão ecológica para Floresta Estacional Semidecidual, caracterizado por espécies como: candeia, pau-santo, barbatimão, sucupira, jacarandá do cerrado, embaúba, pau d'óleo, etc.

Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário ocorre a presença ainda de coelho, cobra, tatu e seriema. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Senador Modestino Gonçalves tem um percentual de cobertura vegetal nativa de 73,26 %, reflorestamento de 11,25% e outros 15,47 %.

A propriedade possui uma área total de 33,41 ha, onde o proprietário averbou anteriormente uma área de reserva legal em 7,4 ha, equivalente a 22,14 % da propriedade. A reserva legal encontra-se dividida pela estrada de Itamarandiba a Senador Medestino Gonçalves, e faz divisa com a área solicitada para intervenção, sendo de 5,7 ha, porém será autorizado 5,19 ha, de acordo com o mapeamento planimétrico apresentado. A atividade econômica que será implantada na propriedade irá ser a silvicultura de eucalipto, em 05:19 ha, no centro-sul da propriedade, extremando com reserva legal. Anteriormente o proprietário foi autuado por ter intervindo em 1,2 ha em área comum, devendo então, ser cobrado em dobro a taxa referente ao volume na área de 1,2 ha. O material lenhoso encontra-se na área, correspondendo a 25 st de lenha nativa, devendo então ser cobrado a taxa em cima de 50 st lenha nativa.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área inferior a 10:00:00 ha, na formalização do processo não é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário necessário da apresentação do plano de utilização pretendida.

O proprietário foi devidamente orientado a respeito das implicações técnicas e legais inerentes ao uso das áreas de preservação permanente, tais como sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as Áreas de Reserva Florestal Legal, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente

A intervenção ambiental e sua posterior comercialização deverão seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. O FCE e FOBI apresentados, o empreendimento não está sujeito a apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, sendo não passível.

Não foram verificadas presença de áreas subutilizadas. A reserva legal ocupa a áreas mais preservadas e mais vulneráveis do ponto de vista ambiental.

Após análise detalhada deste processo, considerando as informações técnicas já expostas e ainda a legislação ambiental vigente, somos favoráveis ao pleito do requerente, desde que sejam seguidas as orientações técnicas sobre as práticas de conservação do solo e da água, e legislações pertinentes.

Caso a comissão paritária decida-se pelo deferimento, propomos um prazo de 18 (dezoito) meses para implantação da silvicultura proposta, escoamento ou consumo do material lenhoso produzido.

Como medidas mitigadoras, propomos a proteção da área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, se caso houver posteriormente.

ão será permitido o uso de fogo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTONIO CARLOS MOREIRA RESENDE FILHO - MASP: 12537858

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL — COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

NOTA JURÍDICA nº. 480 /2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 5,7ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado Córrego Magalhães/Sítio Magalhães, área rural do município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14020002294/10.

Requerente: Antonio Braz de Oliveira.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Antonio Braz de Oliveira, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Itamarandiba, objetivando autorização para a supressão de 5,7ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Córrego Magalhães/Sítio Magalhães, zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves /MG, com a finalidade de implantação de silvicultura, que para tanto, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo às f. 02.

Consta também, no documento de f. 02, que o produto oriundo da intervenção será utilizado na própria propriedade e, portanto, será de responsabilidade do proprietário.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

9



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

II - ANÁLISE

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF n°. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal n°. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

"Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.".

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº:: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

vegetação nativa é a apresentação de documento comprobatório de propriedade ou

posse da área objeto da intervenção.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 02 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 33,41ha, é de propriedade do interessado e que esta já possui reserva legal averbada, conforme mencionado no laudo de f. 40.

Quanto ao Termo de Compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria n° 191/2005, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, não fora anexado aos autos, sendo indispensável a apresentação, caso autorizada a intervenção.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 38-40, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação de parte da área requerida, ou seja, 5,19ha.

III - DA CONCLUSAO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que o débito ambiental constatado em nome do Requerente encontra-se suspenso pelo parcelamento, conforme certificado às f. 44/45;





SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Considerando que a propriedade possui área de reserva legal averbada e preservada;

Considerando que na propriedade não foi constatada a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela possibilidade da intervenção num quantitativo de 5,19ha.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso seja deferido o pedido de intervenção, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, face ser o Requerente responsável por tal obrigação;
- 3 Juntar o termo de compromisso devidamente assinado, à que se refere o anexo IV da Portaria n° 191/2005.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 28 de agosto de 2012.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - Direito - DCP - Supram Jeq MASP. 0801849 1 - QAB/MG 70864